



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TUNAS

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Parecer Nº 021/2023

Projeto Nº 017/2023

Ementa: autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, em excepcional interesse público, até 03 (três) operadores de máquinas pesadas e da outras providências.

Origem: Poder Executivo

I - Relatório

Trata-se de projeto de Lei de autoria do Prefeito Municipal, que busca autorização legislativa para contratar, em excepcional interesse público, até 03 (três) operadores de máquinas pesadas, pelo prazo de 12 (doze) meses.

Conforme anotado na justificativa, o Executivo refere necessita contratar até 03 (três) operadores de máquinas pesadas para atender a necessidade da administração, pois foram recebidos novos equipamentos e não há mais concursados para convocação.

II - Análise

Ao que se verifica, o Município de Tunas tem competência para propor Projeto de Lei que versa sobre a contratação de pessoal.

A Constituição Federal, artigo 30, inciso I, e Lei Orgânica Municipal, artigo 6º, inciso II, atribuem ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TUNAS

Portanto, está adequada a iniciativa para a abertura e prosseguimento do processo legislativo, de modo que há respaldo legal do Prefeito, como expõe em suas razões.

No caso, a constituição Federal, artigo 37, inciso IX, assegura a administração pública, observado os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, quando para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, contratar temporariamente servidores, como é o caso.

A contratação almejada, neste caso, mostra-se necessária e urgente, uma vez que o Município não possui servidores concursados para tal função e necessita contratar até 03 (três) operadores de máquinas pesadas, para atender a necessidade administração, tendo em vista o recebimento de novos equipamentos.

Portanto, o projeto de lei 017/2023 é regular, legal e constitucional e atende aos interesses da comunidade Tunense.

III – Parecer do Relator

Verificando que o referido Projeto está de acordo com a Legislação, obedece às boas técnicas Jurídicas e o devido processo Legislativas, opino pela constitucionalidade e juridicidade do Projeto de Lei do Executivo nº 017/2023 e no mérito recomendo sua aprovação.

Sala das Comissões. Em 08 de maio de 2023.

Douglas Desbesel
Vereador Relator





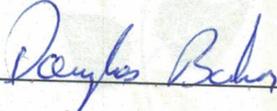
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TUNAS

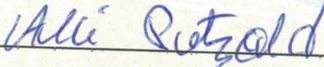
Parecer Final da Comissão

A Comissão Geral de Pareceres, em reunião realizada no recinto da Câmara no dia 08 de maio de 2023, às 18:40 horas, opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa. No mérito, opinou unanimemente pela aprovação do Projeto de Lei do Executivo nº 017/2023.

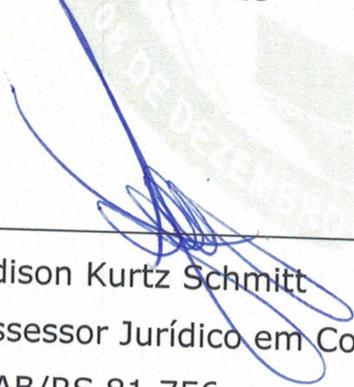
Estiveram presentes os Senhores Vereadores Douglas Josimar Wild Bohrer, Douglas Desbesel e Alci Petzold.

Sala das Comissões. Em 08 de maio de 2023.


Douglas Josimar Wild Bohrer
Presidente


Alci Petzold
Vice-Presidente


Douglas Desbesel
3º membro


Édison Kurtz Schmitt
Assessor Jurídico em Comissão
OAB/RS 81.756

